**TERMO DE CONVÊNIO nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (preenchido pela Faculdade Ugv)

Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S/A, mantenedora da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas, e [Company]

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU S/A**, mantenedora da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.564.489/0002-01, com sede na Rua Frederico Kohler, 89, Campo da Água Verde, Canoinhas/SC, CEP 89466-208, fone/WhatsApp: (47) 3622-3988, doravante denominada **Faculdade Ugv**, e, de outro lado **Razão Social da Empresa,** sito à Rua Endereço do Concedente CEP CEP, fone (Cod.) nº do telefone inscrita no CNPJ CNPJ, e-mail: e-mail, neste ato representado pelo Sr.(a) [Manager], doravante denominado CONCEDENTE, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a Faculdade Ugv, e [Company], visando regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios de acadêmicos dos cursos ofertados pela Faculdade Ugv mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE COMPROMISSO**

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

3.1 estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

3.2 supervisionar o estágio de alunos;

3.3 estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.5 encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

4.1 proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;

4.2 garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4.3 proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4 aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;

4.6 garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;

4.7 prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO**

A realização do estágio, por parte do estudante, **não acarretará** vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1 A CONCEDENTE, a seu livre critério, quando da concessão de estágios obrigatórios, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso**, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único: Em se tratando de estágios **não-obrigatórios** a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da CONCEDENTE será **obrigatória**.

5.2 A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3 Em sendo estágio obrigatório, os gastos com seguro contra acidentes pessoais serão suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 anos a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – LGPD**

As partes se comprometem a proteger os direitos de privacidade e proteção dos dados pessoais nos termos da Constituição Federal e legislação vigente, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais será realizado com base nos princípios presentes no Art. 6º da LGPD, seguindo a boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

b) O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

c) Os dados coletados em razão da prestação de serviços objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, a fim de garantir a identificação dos usuários, bem como a rastreabilidade em caso de incidente;

d) Serão adotadas medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra incidentes de segurança ou violação de dados pessoais, proporcionais aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados;

e) Fornecerá de maneira ostensiva e adequada todas as informações necessárias para o Controlador sobre o tratamento de dados objeto do presente contrato;

O eventual acesso as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, dados pessoas sensíveis ou segredos de negócio, implicará para as partes e seus colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo que vierem a realizar requerimentos;

Encerrada a vigência do contrato ou não existindo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes deverão interromper o tratamento de dados, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, físicas ou digitais, salvo quando necessite realizar o armazenamento para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Em caso de dano causado pela eventual responsabilidade das partes, estas serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Artigo 42 e seguintes presentes no Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO em duas vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canoinhas, Data.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Faculdade Ugv |  | [Manager] |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Testemunha 1 |  | Testemunha 2 |